

第 40/2010 號行政長官批示

鑑於在“健康城市”計劃範圍內開展的多項活動，尤其是名為“學校健康促進”、“健康大廈”、“安全社區”、“煙草或健康”及“健康生活模式”等活動仍在進行中，第71/2004號行政長官批示設立的健康城市委員會的存續期宜延長。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第71/2004號行政長官批示設立的健康城市委員會的存續期由二零一零年三月三十一日起延長三年。

二零一零年二月十日

行政長官 崔世安

第 41/2010 號行政長官批示

鑑於與市民保持良好的溝通是政府的其中一項主要政策，為方便市民、民間社團和社會傳播媒介瞭解政府的資訊，提高施政的透明度，有必要設立適當的機制，以確保溝通的有效性和客觀性。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立屬於項目組性質的政府發言人辦公室，以下簡稱“發言人辦公室”。

二、發言人辦公室尤其負責：

(一) 訂定政府的資訊策略，並統籌及協調其執行情況；

(二) 以統一、有效和綜合的方式確保政府的溝通；

(三) 針對政府的政策、措施和工作，促進政府與傳媒和市民之間的關係。

三、發言人辦公室直接隸屬行政長官，並在其指導下運作。發言人辦公室所開展的活動須與新聞局配合。

四、發言人辦公室由政府發言人領導及一名助理發言人輔助，兩者可以兼任方式擔任，並由行政長官透過批示委任。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2010

As múltiplas acções lançadas no âmbito do projecto «Cidade Saudável», nomeadamente, as denominadas «Escolas Promotoras de Saúde», «Edifício Saudável», «Comunidade Segura», «Tabaco ou Saúde» e «Estilos de Vida Saudáveis», ainda em curso, aconselham a que seja prorrogado o prazo de duração da Comissão para a Cidade Saudável, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

É prorrogada por mais três anos, a partir de 31 de Março de 2010, a duração da Comissão para a Cidade Saudável, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

10 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2010

A comunicação com os cidadãos constitui uma das prioridades do Governo. O diálogo com os cidadãos, sociedade civil e os meios de comunicação social bem como o reforço da transparência justificam a necessária institucionalização de um mecanismo que assegure uma comunicação efectiva e objectiva.

Assim;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete do Porta-voz do Governo, adiante designado Gabinete do Porta-voz, com a natureza de equipa de projecto.

2. Ao Gabinete do Porta-voz incumbe, designadamente:

1) Definir, coordenar e concertar a execução da estratégia informativa do Governo;

2) Assegurar de forma coerente, eficaz e integrada a comunicação do Governo;

3) Fomentar as relações com os meios de comunicação social e com a população em tudo o que respeite às políticas, medidas e actividades do Governo.

3. O Gabinete do Porta-voz funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo e desenvolve a sua actividade em articulação com o Gabinete de Comunicação Social.

4. O Gabinete do Porta-voz é orientado pelo Porta-voz do Governo, coadjuvado pelo Porta-voz adjunto, nomeado por despacho do Chefe do Executivo, o qual pode exercer o cargo em regime de acumulação.